



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.
PDL nº 38/2024**

SST - e-Social

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representada pela sua Presidente, **Verª Viviane de Quevedo Alves**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Quevedos/RS, na Localidade de Santa Luzia, Estrada Geral de Santa Luzia, nº 300 – Interior, portadora do RGSSP/RS nº 90527003288 e CPF nº 640.691.410-49, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CONPLAN SEGURANÇA E SAÚDE LTDA, com sede na Avenida Mauá, 1377, sala 1, Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, CNPJ 97.546.648/0001-08, por seu legal representante **Gustavo Ribas Adiers**, brasileiro, casado, empresário, CPF 008.621.910-33, portador do RG nº 7083539515, residente e domiciliado na Cidade de Ibirubá/R, tem entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que rege o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir, na forma do Processo de Dispensa nº 38/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO

A CONTRATADA irá assessorar, planejar, orientar e realizar as seguintes atividades para a CONTRATANTE:

I - Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambientes de Trabalho, conforme Decreto 3.048/99.

II – Elaboração do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, conforme Legislação Municipal.

III – Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme Norma Regulamentadora nº 1, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

IV - Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora nº 7, do MTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades citadas na cláusula primeira e todos os seus incisos, serão desenvolvidas na CONTRATANTE, conforme necessidade e preferência desta.

§1º Alguns serviços poderão, por sua natureza, ser prestados virtualmente (por internet e outros meios de comunicação).

§2º A CONTRATADA não tem responsabilidade legal sobre as decisões ou atos da



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

CONTRATANTE que não tiverem sua anuência por escrito.

§3º As análises e determinações mais complexas, que venham a envolver medições com equipamentos específicos e sofisticados, e análises laboratoriais especializadas que porventura sejam necessárias, não estão contempladas no contrato, e serão realizadas somente após a CONTRATANTE ter aprovado seus custos.

§4º As atividades citadas na cláusula primeira e todos os seus incisos serão executadas por profissionais qualificados, não lhes cabendo qualquer imputação de responsabilidade sobre as omissões da CONTRATANTE, sendo a implantação das recomendações e orientações citadas em Laudos e em visitas técnicas, inteiramente de responsabilidade desta.

O presente ajuste possui como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de assessoramento, orientação e realização do gerenciamento dos Arquivos e Transmissão com Certificado Digital com Procuração, relativos aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho para o e-Social¹, da seguinte forma:

- I- A CONTRATADA irá proceder com o gerenciamento dos Arquivos e Transmissão com Certificado Digital mediante Procuração Eletrônica dos eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho para o e-Social, conforme referido no *caput* da presente cláusula, exclusivamente quanto aos eventos:
- II- **S-2210** - Comunicação de Acidente de Trabalho
- III- **S-2220** – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (em caso de servidores regidos pela CLT)
- IV- **S-2240** – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco

O objeto contratual definido na Cláusula Primeira, acrescido dos serviços estabelecidos pelas partes de forma expressa como integrante do presente, restará desenvolvido de forma concomitante pela CONTRATANTE e CONTRATADA:

I- É obrigação da CONTRATANTE repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cabal cumprimento das especificações do programa governamental e-Social, procedendo a CONTRATADA com a orientação e assessoramento necessários para o repasse adequado e tempestivo das mesmas, especificamente quanto aos eventos dispostos no inciso I da Cláusula Primeira deste instrumento particular;

II- É obrigação da CONTRATADA o gerenciamento das informações repassadas pela CONTRATANTE, a fim de cumprir integralmente o objeto contratual estabelecido na cláusula anterior, não se responsabilizando por atos omissivos, falaciosos ou fraudulentos por ventura cometidos pela CONTRATANTE, nada havendo que se falar em responsabilidade legal da CONTRATADA sobre as decisões ou atos da CONTRATANTE que não tiverem sua anuência por escrito.

III- Alguns serviços poderão, por sua natureza, ser prestados virtualmente (por internet e outros meios de comunicação).

IV- A CONTRATADA se compromete a prestar o objeto contratado com profissionais qualificados, não lhes cabendo qualquer imputação de responsabilidade sobre as omissões da CONTRATANTE, sendo a implantação das recomendações e orientações citadas em Laudos e em visitas técnicas, inteiramente de responsabilidade desta.

V- Conforme referido no inciso I da presente cláusula, a CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações repassadas pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços de terceiros diversos aos do presente instrumento, sem prejuízo do que mais será



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

entabulado neste, recaindo única e exclusivamente à CONTRATANTE a responsabilização civil, criminal ou administrativa (penalidades e/ou multas) decorrente de tais eventos.

VI- Conforme referido no inciso anterior (V), ainda, é de responsabilidade da CONTRATANTE a responsabilização civil, criminal ou administrativa (penalidades e/ou multas) decorrentes de adoção de procedimento diverso do sugerido, informado ou orientado pela CONTRATADA, nada havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma, para qualquer fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO PAGAMENTO

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviço é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** a serem pagos após a entrega dos serviços previstos neste objeto no que se refere a emissões dos laudos trabalhistas.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores Projeto/Atividade:
2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviço é de **R\$ 14,00 (catorze reais)** mensais por servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, considerando o número de 14 (catorze) servidores, a estimativa mensal é de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais).

§1º As atualizações do número de funcionários ativos são de inteira responsabilidade da empresa contratante que a fará através do Sistema SGG (Sistema de Gerenciamento Geral) via web e/ou por comunicação escrita, via carta, fax ou e-mail à empresa CONTRATADA;

§2º De acordo com as disposições da Cláusula Primeira c/c as disposições da Cláusula Segunda, o gerenciamento dos Arquivos e Transmissão com Certificado Digital com Procuração dos eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho para o e-Social, exclusivamente quanto aos eventos: S-2220, S-2240 quando decorrentes de serviços prestados por terceiros alheios ao objeto deste instrumento particular, possuirão valor adicional, a ser acordado previamente entre as partes.

§3º A atualização do número de funcionários ativos é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que a fará através do sistema SGG (Sistema de Gerenciamento Geral) via web e/ou por comunicação escrita, via carta, fax ou e-mail à empresa CONTRATADA de forma mensal.

§4º Os valores estipulados no presente instrumento serão reajustados anualmente, pela variação positiva do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§5º O pagamento das parcelas mensais será realizado até o 3º (terceiro) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços referente ao Objeto II.

§6º Após o vencimento, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE, além das despesas judiciais e extrajudiciais, correção monetária por IPCA, juros legais de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento).

§7º Se a cobrança for encaminhada a terceiros estes farão jus a honorários de 10%



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

(dez por cento) na composição amigável, e de 20% (vinte por cento) se houver necessidade de intervenção judicial (caso em que os valores serão incluídos na inicial), sem prejuízo de eventuais honorários de sucumbência.

CLÁUSULA QUARTA

- DO PERÍODO DO CONTRATO

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento particular, podendo ser prorrogado por através de aditivo contratual, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por fim acordam as partes o que segue:

§1º Não existe vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA e/ou prepostos/funcionários desta.

§2º O contrato obriga as partes e/ou seus sucessores.

§3º As alterações de qualquer das cláusulas avençadas neste instrumento, que venham a ser discutidas e aprovadas pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

§4º As partes comprometem-se a guardar sigilo sobre suas técnicas, práticas, programas profissionais, clientelas e outros, bem como sobre senhas de segurança e/ou de acesso em programas de computadores ou internet, sob pena da parte faltosa responder civil e penalmente pelos atos danosos praticados.

CLÁUSULA SEXTA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º A CONTRATADA e a CONTRATANTE, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por si e por seus colaboradores, obrigando-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria Lei nº 13.709/2018.

§2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Artigos 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, a contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE, mantendo e utilizando medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§3º Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam ser copiados, modificados ou removidos.

§4º Garantir, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa.

contratados que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins.

§5º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a autoridade pública, informará previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO FORO

Para dirimir dúvidas sobre este contrato fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para nele serem dirimidos todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, emprestando-lhe eficácia de título executivo extrajudicial na forma do Art. 784, Incisos II e III, do Novo Código de Processo Civil.

Quevedos/RS, em 3 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
CÂMARA DE VEREADORES DE
QUEVEDOS CNPJ 44.594.161/0001-26

CONTRATADA
CONPLAN SEGURANÇA E SAÚDE
CNPJ 97.546.648/0001-08

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017